



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICA(O)
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
PREGÃO ELETRÔNICA(O) Nº 25.11.2024.01-PE
(Processo Administrativo nº 07.11.2024/01)**

Torna-se público que o(a) Prefeitura Municipal de Itapajé, por meio do(a) Comissão de Pregão, sediado(a) Rua São Francisco, nº 225, Centro, CEP: 62.600-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA(O), nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O certame será realizado por meio do sistema do **M2A Tecnologia**, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

O edital está disponível gratuitamente no(s) endereço(s) eletrônico(s): <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 02/12/2024, às 17:30 horas.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/12/2024, às 09:00 horas.

INÍCIO DA SESSÃO E DISPUTA DE PREÇOS: 13/12/2024, às 10:00 horas.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a para Aquisição de veículo com recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de fomento cultural (Lei Federal nº 14.399/2022 - PNAB) para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo de Itapajé-CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será dividida em Item(ns), conforme tabela(s) constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Item(ns) forem de seu interesse.

2.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço Unitário por Item(ns), observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no M2A Tecnologia - Registro Cadastral de Fornecedores.



CPL de Itapajé
FLS. 104
RUBRICA

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou



CPI. de Itapajé
FLS. 105
RUBRICA

com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.11. Cooperativas: Conforme PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00006/2023/SGPP/CGU/AGU, "...considera-se de difícil superação que as cooperativas, mesmo sob a lógica da nova lei, venham a participar de modo geral dos certames licitatórios para prestar serviços contínuos, assim, o objeto em comento exige que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;



CPI. de Itapajé
FLS. 106
RUBRICA

c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.11.1. deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

P



- 4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. **Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante**, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



CPI de Itapajé
FLS. 109
RUBRICA

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Informar o Menor Preço Unitário do(s) Item(ns);

5.1.2. Marca e Fabricante, no caso de fornecimento de produtos;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



C PL. de Itapajé	
FLS.	111
RUBRICA	

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo Menor Preço Unitário por Item(ns).

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de Menor Preço Unitário por Item(ns) ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (Cem reais).

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de



CPL de Itapajé	
FLS.	112
RUBRICA	

fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após



C PL. de Itapajé
FLS. 113
RUBRICA

decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



CPI. de Itapajé
FLS. 112
RUBRIC A

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



CPL de Itapajé	
FLS.	115
RUBRICA	

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **4 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) CADASTRO DE FORNECEDORES;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



CPI. de Itapajé
FLS. 116
RUBRICA

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5.1. e 4.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. **Será desclassificada** a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



CPI. de Itapajé
FLS. 117
RUBRICA

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro(a), que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



CPI. de Itapajé
FLS. 118
RUBRICA

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital correspondente, em formato digital, no prazo de **8 (oito) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. **Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



CPI. de Itapajé	
FLS.	120
RUBRICA	

8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.10. A verificação pelo Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral de Fornecedores serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro(a), ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

8.11.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.12. A verificação no Registro Cadastral de Fornecedores ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



CPI de Itapajé
FLS. 121
RUBRICA

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.21.4.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



CPI. de Itapajé
FLS. 122
RUBRICA

9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro(a)/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:



CPL de Itapajé
FLS. 123
RUBRICA

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



CPI. de Itapajé
FLS. 126
RUBRICA

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA GARANTIA

Garantia da contratação:

12.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

12.2. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

12.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por:



- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia,
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.4. Caso a contratada optar pela modalidade prevista na alínea b do item anterior, terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato para a prestação da garantia.

12.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento).

12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. Em ambos os casos o prazo para liberação ou restituição será de até 90 (noventa) dias.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Uma vez convocada a assinar o contrato, a detentora do registro de preços terá 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, prazo esse prorrogável uma vez por igual período, nos termos do art. 90, §1º, da Lei nº 14.133/2021, desde que sejam deduzidos os motivos pertinentes, que serão submetidos ao crivo da Administração.

13.2. Em atenção ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, é obrigação do detentor do melhor preço comprovar as condições de habilitação exigidas neste Edital, as quais



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé
FLS. 128
RUBRICA

deverão ser mantidas durante todo o prazo de vigência contratual.

13.3. No caso do licitante não comprovar as condições exigidas no item anterior ou se recusar a celebrar o Contrato, restará configurado o inadimplemento de suas obrigações, sujeitando-o à aplicação, sem prejuízo de quaisquer outras, das sanções administrativas previstas no item 16 do Edital, podendo, com isto, ser convidado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, bem como demais procedimentos necessários, assinar o Contrato, nos termos do art. 90, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Para fins de contratação, o licitante vencedor que recolha encargos sociais ou tributos diferenciados, deverá informar a contratante quando da assinatura do instrumento contratual.

13.5. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

13.6. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no Anexo I- Termo de Referência e/ou no Anexo V - Minuta do Contrato, ambos partes integrantes deste edital.

5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

15.2. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

15.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia,

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

15.4. Caso a contratada optar pela modalidade prevista na alínea b do item anterior, terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato para a prestação da garantia.

15.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de



CPL de Itapajé
FLS. 129
RUBRICA

atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento).

15.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. Em ambos os casos o prazo para liberação ou restituição será de até 90 (noventa) dias.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

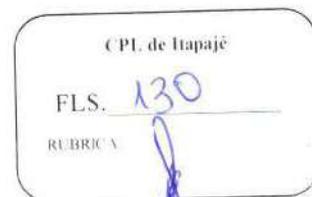
14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro(a).

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço(s) eletrônico(s) <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta da Proposta de Preços;

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

14.11.4. ANEXO IV – (Modelo de Declarações);

14.11.5. ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços

Itapajé - CE, 27 de novembro de 2024.


Patrícia Maria Rodrigues Caetano





**PREFEITURA DE
ITAPAJÉ**

CPL de Itapajé
FLS. 131
RUBRICA

Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICA(O) Nº 25.11.2024.01-PE
(Processo Administrativo nº 07.11.2024/01)**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de veículo com recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de fomento cultural (Lei Federal nº 14.399/2022 - PNAB) para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo de Itapajé-CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 31 de dezembro de 2024, contados do(a) assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da exigência de carta de solidariedade

Em relação à carta de solidariedade, não será exigida.

4.2. Garantia da contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é 30 (trinta) dias, contados do(a) ordem de compra(s), em remessa única.
- 5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: R Dois de Fevereiro, Centro, Itapajé - CE | CEP: 62.600-000.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.6. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.



§1º A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

§2º A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

§3º Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

§4º As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

§5º Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

§6º O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

§7º Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

§8º Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

§9º O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

§10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé	
FLS.	134
RUBRICA	

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;



CPL de Itapajé	
FLS.	135
RUBRICA	

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA(O), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO, por ITEM.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Habilitação jurídica

8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.3.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.3.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

§1º Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

§2º O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. Falência/Insolvência:

8.5.1.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;



8.5.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5.3. Índices de Liquidez:

8.5.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.5.3.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1,5 (um virgula cinco) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o CAPITAL MÍNIMO de 10% do valor total estimado da contratação.

§1º As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

§2º O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

§3º O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1. Técnico-Operacional:

8.6.1.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.6.1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.6.1.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.1.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.7. Declarações complementares à Habilitação:

8.7.1. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

8.7.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.7.3. Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



8.7.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.7.5. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo a ser fixado nos anexos do edital;

8.8. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.9. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.9.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.9.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPI. de Itapajé

FLS.

141

RUBRICA

e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.9.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento. Exercício: 2024. Projeto Atividade: 0702 04 122 0013

1.050 - Aquisição de veículos para Sec. de Cultura, Esporte e Turismo . Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente

10.1.1. A contratação será atendida pela dotação no Ato da Contratação.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**PREFEITURA DE
ITAPAJÉ**

CPL de Itapajé

FLS. 142

RUBRICA

**ENCARTE AO TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICA(O) Nº 25.11.2024.01-PE
(Processo Administrativo nº 07.11.2024/01)**

DETALHAMENTO DO(S) ITEM(NS)/LOTE(S)

Sequencial	Descrição	Especificação	Unidade	Quantidade
1	VEÍCULO TIPO PICK-UP	VEÍCULO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, NOVO, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO 2024/2024 OU SUPERIOR, BICOMBUSTÍVEL, COR BRANCA, COM NO MÍNIMO AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: MOTOR A PARTIR 1.3, POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 85 CV, CÂMBIO MANUAL COM 05 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) À RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA, 04 (QUATRO) PORTAS, FREIOS ABS, AIRBAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIROS), AR CONDICIONADO, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 650 KG, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 55 LITROS, PROTETOR DE CAÇAMBA, BARRA DE PROTEÇÃO PARA VIDRO TRASEIRO, PROTETOR DE CÂRTER, TAPETES, . EQUIPADO COM TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELA REGULAMENTAÇÃO DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUES DOCUMENTADO E EMPLACADO EM NOME DO MUNICÍPIO SEM REGISTRO ANTERIOR E DEVERÁ CONTER TODOS OS ITENS EXIGIDOS PELO CONTRAN, REGULAMENTAÇÕES DE TRÂNSITO E NORMAS AMBIENTAIS.	Unidade	1,00



APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar
PREGÃO ELETRÔNICA(O) Nº 25.11.2024.01-PE
(Processo Administrativo nº 07.11.2024/01)

• INFORMAÇÕES BÁSICAS E DA DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Objeto: Aquisição de veículo com recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de fomento cultural (Lei Federal nº 14.399/2022 - PNAB) para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo de Itapajé-CE.

Área(s) Requisitante(s): , Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo.

Servidor/Equipe responsável pela elaboração: Mayara Gazzineo Bijotti - Coordenadora de Planejamento, Esdras de Sousa Barros - Membro Técnico, Paulo Renato Rocha de Araujo Bastos - Membro Jurídico, Jessany Albuquerque da Costa - Membro de Logística e Sustentabilidade, Francisco Tiago Barroso Matos Fernandes - Membro de Orçamento.

• DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação visa à aquisição de um veículo pick-up cabine dupla para a Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo de Itapajé-CE, com foco exclusivo nas finalidades culturais. O veículo é necessário para atender às demandas operacionais e logísticas da secretaria, proporcionando suporte para a realização de atividades culturais no município.

Entre as principais demandas, destacam-se:

- Transporte de equipamentos e materiais culturais para eventos e atividades promovidos pela Secretaria de Cultura.
- Deslocamento de servidores da secretaria para locais de realização de eventos culturais dentro e fora do município.
- Facilitar o acesso a áreas de difícil alcance, garantindo a eficiente execução de projetos culturais em comunidades mais distantes.
- Proporcionar suporte logístico às iniciativas culturais previstas no planejamento anual da Secretaria de Cultura.

A aquisição é justificada pela necessidade de oferecer infraestrutura adequada que permita a realização eficiente das ações culturais, promovendo o desenvolvimento cultural da população local e assegurando que os recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento Cultural sejam adequadamente aplicados.

• DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA:

A pretendida contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2024).

Além disso, os recursos financeiros necessários para fazer frente a essa despesa estão previstos no orçamento de 2024.



• REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A descrição dos requisitos da contratação é necessária e suficiente para a escolha da solução que atenda às necessidades específicas da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo de Itapajé-CE. Esses requisitos incluem critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

> Requisitos gerais:

- Adesão aos padrões mínimos de qualidade e desempenho aceitos no mercado.
- Conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis.
- Adequação às necessidades operacionais e logísticas da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo de Itapajé-CE.

> Requisitos legais:

- Conformidade com a Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Observância das disposições legais aplicáveis à utilização de recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento Cultural (Lei Federal nº 14.399/2022 - PNAB).

> Requisitos de sustentabilidade:

- Preferência por veículos com baixo consumo de combustível e menores emissões de CO2.
- Implementação de práticas sustentáveis durante a fabricação, uso e descarte do veículo.

> Requisitos da contratação:

- Tipo de veículo: Pick-up Cabine Dupla.
- Combustível: Diesel.
- Potência mínima: 140 CV.
- Tipo de câmbio: Manual.
- Capacidade: 05 lugares.
- Equipamentos: Ar condicionado, trio elétrico, trava, vidro e alarme.
- Direção: Hidráulica/Elétrica.
- Sistema de freios: ABS.
- Sistema de segurança: Airbag duplo.
- Acessórios adicionais: Protetor de caçamba e estribos laterais.

> Descrição dos requisitos necessários à contratação:



Os requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada incluem:

- Adesão aos padrões mínimos de qualidade e desempenho aceitos no mercado.
- Conformidade com a Lei 14.133/2021 e a Lei Federal nº 14.399/2022 - PNAB.
- Especificações técnicas detalhadas para o veículo.
- Implementação de critérios e práticas de sustentabilidade.
- Observância das diretrizes e metas do plano de contratações anual da Prefeitura Municipal de Itapajé.

• **LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

Para efetuar o levantamento de mercado deste Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas as principais soluções de contratação disponíveis para aquisição do veículo Pick-up Cabine Dupla, atendendo às especificidades e necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo de Itapajé-CE. Abaixo listamos as soluções de contratação investigadas:

- Contratação direta com o fornecedor: Consiste na realização de uma licitação para a aquisição do veículo diretamente de fabricantes ou concessionárias autorizadas. Este método pode envolver um pregão eletrônico para assegurar concorrência e obtenção do melhor preço.

- Contratação através de terceirização: Esta opção considera a contratação de serviços terceirizados que incluam a disponibilidade de um veículo com motorista, manutenção e demais necessidades relacionadas ao uso do veículo.

- Formas alternativas de contratação: Avaluamos alternativas como cooperativas de serviços, consórcios de compras com outros municípios, leasing ou locação de veículos, entre outras formas que possam ser viáveis, legais e vantajosas para a Administração Pública.

Em seguida, passamos à avaliação de cada solução mencionada para determinar a solução mais adequada:

> Contratação direta com o fornecedor: Esta solução tem a vantagem de adquirir um bem permanente que passa a integrar o patrimônio da Prefeitura Municipal de Itapajé. Através de licitação, especialmente na modalidade Pregão Eletrônico, é possível obter concorrência e melhor preço, além de especificações técnicas rigorosas que garantem a adequação às necessidades da Secretaria. Esta é a solução mais indicada, pois permite controle total sobre o veículo, facilita a customização conforme as exigências e elimina riscos associados a serviços contínuos de manutenção por terceiros.

> Contratação através de terceirização: Embora essa modalidade possa oferecer conveniência ao incluir serviços adicionais como motorista e manutenção, ela não é a mais adequada para as necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo de Itapajé-CE. Os custos recorrentes podem se tornar elevados ao longo do tempo e a dependência de um fornecedor terceirizado pode afetar a capacidade de resposta rápida e eficiente às demandas da Secretaria.



CPI. de Itapajé
FLS. 146
RUBRICA

> Formas alternativas de contratação: Outras formas de contratação, como cooperativas ou consórcios de compras, foram consideradas mas não se mostraram viáveis ou vantajosas no contexto presente. A locação ou leasing do veículo, por exemplo, pode gerar custos maiores a longo prazo e não oferecer a mesma segurança patrimonial que a aquisição direta.

Portanto, com base na análise acima, a solução de contratação mais adequada para atender às necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo de Itapajé-CE é a contratação direta com o fornecedor, utilizando a modalidade Pregão Eletrônico. Esta opção proporciona a melhor relação custo-benefício, garante a especificidade técnica do veículo e integra o bem ao patrimônio municipal.

• ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

A justificativa de quantidade para a aquisição de um veículo com recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento Cultural (Lei Federal nº 14.399/2022 - PNAB) para atender às necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo de Itapajé-CE foi realizado com base nos seguintes critérios:

Necessidade Identificada : As atividades realizadas pela Secretaria que exigem o uso de um veículo. Isso pode incluir deslocamentos para eventos culturais, transporte de materiais artísticos, visitas técnicas a comunidades e localidades com atividades culturais, entre outros.

Apoio à Política Cultural : Explicar como o veículo será essencial para a implementação de ações culturais previstas no PNAB, assim como o fomento a atividades culturais, o apoio à produção artística local e a promoção de ações de formação cultural. A lei incentiva o fortalecimento das estruturas administrativas para que se possam implementar os projetos culturais.

Dimensão Territorial: Justifica a necessidade de um veículo em função das características geográficas e populacionais do município de Itapajé, o que pode envolver mudanças frequentes entre distritos, comunidades rurais e urbanas para realizar atividades culturais.

Uso Econômico e Eficiente de Recursos Públicos : A aquisição do veículo permitirá uma melhor otimização de recursos, uma vez que facilitará o transporte, a mobilidade e a logística, resultando em economia de tempo e custos para a realização das atividades culturais.

Quantidade Justificada: Considerar que, sendo o veículo destinado a uma única secretaria com múltiplas funções culturais, a aquisição de um veículo se mostra suficiente, pois centraliza o atendimento das demandas sem gerar ônus excessivos ao orçamento público.

A presente justificativa estar estruturada em conformidade com o plano de utilização do recurso da Lei Aldir Blanc e com as demandas operacionais da Secretaria, atendendo às exigências de economicidade e eficiência.

• DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na aquisição de um veículo pick-up cabine dupla conforme as especificações técnicas detalhadas para atender às necessidades operacionais da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo de Itapajé-CE. Esta aquisição será realizada utilizando os recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento Cultural (Lei Federal nº 14.399/2022 - PNAB).



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPI. de Itapajé	
FLS.	147
RUBRICA	

Após realizar um criterioso levantamento de mercado e estudo de diversas alternativas disponíveis, constatou-se que a solução mais adequada é a aquisição de um veículo que ofereça robustez, versatilidade e capacidade de atender múltiplas demandas, tais como transporte de materiais para eventos culturais, além de proporcionar conforto e segurança aos seus ocupantes. A escolha pelo modelo Pick-up Cabine Dupla justifica-se pela combinação de características técnicas requeridas, conforme detalhadas a seguir:

- Tipo de Veículo: Pick-up Cabine Dupla
- Combustível: Diesel, devido à maior eficiência energética e durabilidade do motor, além de ser economicamente mais vantajoso a longo prazo.
- Potência: Mínimo de 140 CV, garantindo desempenho adequado para as atividades que envolvem deslocamentos urbanos e rurais.
- Transmissão: Câmbio Manual, proporcionando melhor controle e economia de combustível.
- Capacidade: 5 lugares, atendendo à necessidade de transporte de equipe.
- Conforto e Segurança: Ar condicionado, trio elétrico (trava, vidro), alarme, direção hidráulica/elétrica, freios ABS e airbag duplo, proteções essenciais conforme normas técnicas e boas práticas de segurança.
- Equipamentos Adicionais: Protetor de caçamba e estribos laterais, fundamentais para o transporte seguro de equipamentos e materiais.

Com base na jurisprudência relativa à Lei 14.133, foram considerados os seguintes pontos para assegurar a solução mais adequada para a Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo de Itapajé:

- Pesquisa de Mercado: Foram realizadas consultas a diversos fornecedores no mercado nacional, comparando preços e especificações técnicas para garantir a seleção da proposta mais vantajosa em termos de custo e benefício.
- Análise Econômica e Técnica: Compareceram estudos de eficiência de combustível, análises de custos de manutenção e durabilidade do veículo, assegurando a escolha por uma solução economicamente viável e tecnicamente robusta.
- Viabilidade Técnica: Foi considerada a capacidade de o veículo suportar as demandas operacionais exigidas pela Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, garantindo a execução eficiente das atividades planejadas.

Em resumo, a solução escolhida visa proporcionar um meio de transporte eficiente, seguro e confortável, capaz de suportar as diversas necessidades operacionais da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo. A aquisição do veículo Pick-up Cabine Dupla cumpre todos os requisitos técnicos, econômicos e de segurança, sendo, portanto, a opção mais adequada diante das alternativas estudadas no mercado.

• ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor de R\$ 159.087,06 está alinhado com a finalidade de garantir a eficiência na execução dos



CPI. de Itapajé
FLS. 148
RUBRICA

projetos culturais, esportivos e turísticos da Secretaria. O veículo será fundamental para a logística de eventos e ações culturais, transportando pessoal, materiais e equipamentos necessários à implementação dos projetos previstos no PAAR, que visa ao fortalecimento da cultura no município.

O PAAR prevê a aplicação dos recursos em infraestrutura que apoie a execução das atividades culturais. O valor de R\$ 159.087,06 para a aquisição do veículo reflete a necessidade de investir em um bem durável, que terá um impacto positivo em longo prazo, potencializando a execução de eventos culturais e a mobilidade para áreas mais distantes do município.

O investimento permitirá que a Secretaria melhore sua capacidade operacional, facilitando o transporte de profissionais, equipamentos de som, cenários, materiais de apoio, além de apoiar a mobilização das comunidades culturais para eventos e atividades educacionais e culturais em diversas localidades do município. Isso fortalece diretamente o cumprimento dos objetivos da Lei Aldir Blanc, fomentando a cultura local.

A Lei nº 14.399/2022, ao regulamentar o uso de recursos para o fomento cultural, inclui a aquisição de bens necessários à realização de atividades culturais. O valor se justifica pela necessidade de um veículo que esteja à altura das demandas logísticas impostas pelo PAAR e pelos projetos da Secretaria, garantindo, assim, o bom uso dos recursos públicos.

O valor estimado é resultado de uma análise criteriosa das necessidades operacionais da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo de Itapajé-CE e está em conformidade com os princípios da Lei Aldir Blanc e do PAAR. O veículo será um ativo fundamental para o sucesso das ações culturais, esportivas e turísticas do município, trazendo benefícios contínuos para a comunidade.

• JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

O objeto da licitação, sendo a aquisição de um veículo pick-up cabine dupla, tecnicamente não permite parcelamento sem prejuízos para sua funcionalidade e coerência. O parcelamento do veículo em partes não seria viável, pois o conjunto é necessário para o atendimento das necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo de Itapajé-CE.

• ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A aquisição de um veículo pick-up cabine dupla para a Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo do município de Itapajé-CE está plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual do exercício financeiro vigente da Prefeitura Municipal de Itapajé.

O Plano de Contratações Anual estabelece diretrizes e metas específicas para a melhoria e ampliação da infraestrutura de apoio da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, visando fortalecer as atividades culturais no município. Entre as ações previstas no plano, destaca-se a necessidade de prover suporte logístico e operacional adequado para a execução dos projetos e eventos promovidos pela secretaria.

Neste contexto, a aquisição do veículo pick-up cabine dupla atende aos seguintes pontos do plano anual:

- Melhoria da infraestrutura de transporte, facilitando o deslocamento para eventos culturais em



CPL. de Itapajé
FLS. 149
RUBRICA

diferentes pontos do município.

- Suporte logístico eficiente para o transporte de equipamentos e materiais necessários para a realização de atividades culturais.

- Mobilidade e flexibilidade para o atendimento das demandas administrativas e operacionais da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo.

- Contribuição para a execução dos projetos previstos no planejamento anual, garantindo a continuidade das ações e a realização dos eventos programados.

Assim, a contratação em questão não apenas está em conformidade com o planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Itapajé, mas também contribui significativamente para o alcance das metas estabelecidas no Plano de Contratações Anual, promovendo a eficiência e eficácia das ações desenvolvidas pela Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo.

• BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

A aquisição do veículo pick-up cabine dupla para a Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo de Itapajé-CE visa alcançar uma série de resultados que contribuirão para a efetivação de políticas públicas municipais no campo cultural, esportivo e turístico. A seguir, detalhamos os principais resultados pretendidos:

1. Melhoria da Infraestrutura de Apoio: O veículo proporcionará suporte logístico necessário para as atividades da Secretaria, contribuindo para a eficácia e eficiência nas ações culturais.

2. Mobilidade e Acesso Facilitado: Com um veículo adequado, será possível aumentar a mobilidade da equipe da Secretaria, permitindo o deslocamento para áreas de difícil acesso, especialmente zonas rurais, beneficiando assim uma maior parcela da população.

3. Atendimento às Demandas Operacionais: A especificidade do veículo (diesel, mínimo de 140 cv, câmbio manual, capacidade de 05 lugares, entre outros) atende às necessidades operacionais em termos de carga e transporte de materiais, equipamentos e pessoas em segurança.

4. Promoção de Eventos e Atividades: O veículo será essencial para o transporte de materiais e equipes para a organização de eventos culturais, permitindo a realização de um maior número de atividades e aumentando a oferta de serviços públicos culturais no município.

5. Redução de Custos: Por ser um veículo a diesel e com boas especificações técnicas, espera-se uma redução nos custos operacionais e de manutenção, contribuindo para a economicidade.

6. Eficiência no Uso de Recursos Públicos: Alinhar a aquisição com os recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento Cultural (Lei Federal nº 14.399/2022 - PNAB) demonstra a boa gestão dos recursos públicos disponíveis, direcionando-os para projetos que gerem efetivo retorno à comunidade.

7. Fortalecimento das Políticas Públicas: A aquisição está direcionada ao fortalecimento das ações previstas no plano anual de contratações da Prefeitura Municipal de Itapajé, que inclui metas de ampliação e melhoria das atividades culturais, esportivas e turísticas.



CPI. de Itapajé
FLS. 150
RUBRICA

Os resultados esperados estão em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei 14.133/2021, em especial os de economicidade, eficiência, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável. Estes princípios são pilares fundamentais que norteiam a boa gestão pública em processos de contratação, conforme previsto nos artigos correspondentes da referida lei.

• POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A aquisição e utilização do veículo pick-up cabine dupla podem ocasionar diversos impactos ambientais que necessitam de avaliação e medidas mitigadoras adequadas, conforme os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

*** Emissão de poluentes:**

Os veículos a diesel são conhecidos pela emissão de partículas e Nox (óxidos de nitrogênio), que contribuem para a poluição do ar e podem acarretar problemas respiratórios na população.

> Medidas mitigadoras:

- Manutenção periódica do sistema de escape e monitoramento das emissões.
- Utilização de diesel de baixo teor de enxofre (S-10).
- Preferência por veículos que atendam às normas de emissões vigentes (Proconve P7 e P8).

*** Consumo de combustíveis fósseis:**

O uso de combustível diesel, um recurso não renovável, resulta na emissão de CO₂, contribuindo para o efeito estufa e mudanças climáticas.

> Medidas mitigadoras:

- Treinamento de motoristas em técnicas de direção econômica e sustentável.
- Monitoramento constante do consumo de combustível com relatórios mensais.
- Estudo de viabilidade para futuras aquisições de veículos híbridos ou elétricos.

*** Descarte inadequado de resíduos:**

Existem riscos associados ao descarte inadequado de óleos, fluidos automotivos e componentes gastos, que podem contaminar o solo e os recursos hídricos.

> Medidas mitigadoras:

- Contratação de empresas certificadas para coleta e reciclagem de resíduos automotivos.
- Implementação de um plano de gestão de resíduos sólidos na Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo.

*** Ruído:**

A utilização do veículo pode aumentar a poluição sonora nas áreas urbanas onde opera, afetando a qualidade de vida dos residentes.

> Medidas mitigadoras:



CPL de Itapajé
FLS. 151
RUBRICA

- Realização de manutenções regulares no sistema de exaustão para garantir níveis mínimos de ruído.
- Operação do veículo em horários menos suscetíveis a causar incômodo à população.

* Impactos na fauna:

Em áreas rurais ou locais de acesso a outras culturas, o uso do veículo pode interferir no habitat da fauna local.

> Medidas mitigadoras:

- Treinamento e sensibilização dos motoristas quanto à observação de áreas sensíveis e alertas de fauna.
- Adoção de rotas que minimizem a travessia de áreas ecologicamente sensíveis.

Essas medidas visam alinhar a contratação aos princípios de desenvolvimento sustentável e responsabilidade ambiental estabelecidos pelo Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que enquanto atendemos às necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo de Itapajé-CE, estamos comprometidos com a minimização dos impactos ambientais e a adoção de práticas sustentáveis.

• **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:**

A contratação de um veículo pick-up cabine dupla para atender às necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo de Itapajé-CE com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento Cultural (Lei Federal nº 14.399/2022 - PNAB) é viável e razoável por várias razões explicitadas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Primeiro, a descrição da necessidade demonstrou que a Secretaria precisa de um veículo robusto e versátil para suportar uma variedade de atividades culturais, incluindo transporte de equipamentos e pessoas, acesso a áreas de difícil locomoção e logística em eventos. O veículo especificado, uma pick-up cabine dupla, é adequado para essas funções devido às suas características técnicas como motor diesel, capacidade de cinco lugares, e outras especificações listadas.

Segundo, a política de contratações da Prefeitura Municipal de Itapajé faz parte do plano de contratações anual, alinhando-se perfeitamente às metas de melhorar a infraestrutura de suporte às atividades da Secretaria. A aquisição está, assim, em sintonia com o planejamento estratégico e com os princípios estabelecidos no Art. 5º da Lei 14.133/2021, incluindo eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável.

Terceiro, o levantamento de mercado e a análise das alternativas possíveis confirmaram que a escolha do veículo pick-up cabine dupla é a mais vantajosa. Foi realizado um estudo detalhado que considerou não apenas o custo, mas também as especificações técnicas e a adequação ao uso pretendido.

As estimativas de quantidade e valor da contratação foram calculadas com base em composições de preços referenciais e pesquisa de mercado. O preço estimado está em conformidade com os preços praticados para veículos com especificações semelhantes, garantindo a razoabilidade do investimento.

O demonstrativo dos resultados pretendidos inclui a melhoria na capacidade de mobilização da



Secretaria para atender ao público e realizar atividades culturais, desportivas e turísticas de maneira mais eficiente e segura. Esta melhoria direta na infraestrutura apoiará significativamente a execução dos projetos e ações previstas no planejamento anual da Prefeitura.

Adicionalmente, não foram identificados impactos ambientais significativos associados a esta compra, e as medidas mitigadoras padrão para veículos a diesel serão aplicadas, como o cumprimento de normas de emissão de poluentes.

Com base no exposto, conclui-se que a contratação do veículo pick-up cabine dupla é tecnicamente viável, economicamente razoável e essencial para o alcance dos objetivos institucionais e operacionais da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo do município de Itapajé-CE. Toda a fundamentação está em conformidade com a Lei 14.133/2021 e observou seus princípios e diretrizes, assegurando que a contratação contribuirá para um serviço público mais eficiente e mais bem equipado.

• PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Para viabilizar a aquisição do veículo pick-up cabine dupla, será necessário seguir um conjunto de providências organizadas em etapas, conforme detalhamento abaixo:

> Autorização Orçamentária: Garantir que os recursos orçamentários estejam disponíveis e devidamente alocados conforme previsão da Lei Federal nº 14.399/2022 - PNAB. Conferir e validar a disponibilidade financeira para a aquisição no exercício vigente, como já previsto no PAAR.

> Aprovação Interna: Obter autorização de compra junto à autoridade superior da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo de Itapajé-CE e/ou Prefeito Municipal, conforme as normas internas de governança.

> Elaboração do Termo de Referência: Descrever detalhadamente as especificações técnicas do veículo, conforme os requisitos previstos, incluindo motor diesel, câmbio manual, capacidade para 5 lugares, entre outras características essenciais.

> Levantamento de Mercado: Realizar pesquisas de mercado para identificar fornecedores potencialmente qualificados e verificar os preços praticados, utilizando os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei 14.133/2021.

> Publicação do Edital de Licitação: Elaborar e publicar o edital de Pregão Eletrônico, estabelecendo critérios de julgamento e condições de participação, conforme as exigências legais e regulamentos aplicáveis.

> Realização da Sessão Pública: Conduzir a sessão pública de Pregão Eletrônico, com a participação dos licitantes previamente habilitados, garantindo a transparência e a igualdade de condições.



Análise das Propostas: Avaliar as propostas recebidas, considerando conformidade com as especificações técnicas e menores preços ofertados para garantir a contratação mais vantajosa.

> Homologação e Adjudicação: Homologar o resultado do procedimento licitatório e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, conforme decisão final do processo.

Formalização do Contrato: Celebrar o contrato de aquisição do veículo com o fornecedor vencedor, especificando todas as condições de fornecimento, pagamento e garantia.

> Recebimento do Veículo: Realizar o recebimento provisório e definitivo do veículo adquirido, mediante verificação de conformidade com as especificações técnicas solicitadas.

> Capacitação de Servidores: Providenciar a qualificação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, garantindo a correta execução e utilização do bem adquirido.

> Monitoramento e Avaliação: Implementar procedimentos de monitoramento e avaliação da utilização do veículo, verificando a contribuição para as atividades da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo.

Essas providências serão essenciais para garantir a transparência e a eficiência no processo de aquisição, assegurando que o veículo atenda às necessidades operacionais da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo de Itapajé-CE.

• JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

Conforme prevê a Lei 14.133/2021 em seu artigo 6º, inciso XX, a escolha do método de contratação deve ser fundamentada em análise criteriosa das necessidades da Administração, bem como das melhores práticas para atender a essas demandas. O estudo técnico preliminar, obrigatório para a fase preparatória do processo licitatório conforme o artigo 18, visa justamente evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução para a Administração Pública.

Para o atual processo administrativo de número 12.08.2024/02, cujo objeto é a aquisição de um veículo pick-up cabine dupla para atender às necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo de Itapajé-CE, foram consideradas as seguintes razões para a decisão de não adotar o sistema de registro de preços:

- Natureza Específica da Aquisição: A aquisição de um veículo pick-up cabine dupla atende a uma necessidade pontual e específica da Secretaria, não se tratando de um bem de consumo contínuo ou de



demanda frequente. A utilização do sistema de registro de preços é mais adequada para situações em que há necessidade de aquisições repetitivas ou contínuas, como definido nos artigos 82 e 86 da Lei 14.133/2021.

- Economia de Escala Irrelevante: Em processos licitatórios, a economia de escala obtida através do sistema de registro de preços pode resultar em significativas economias para a Administração Pública. No entanto, neste caso específico, a aquisição de uma única unidade não proporciona vantagem econômica substancial através dessa modalidade, conforme consta no artigo 40, inciso V, da Lei 14.133/2021.

- Gestão e Controle: A adoção do sistema de registro de preços exige a implementação de rotina de controle e atualização periódica dos preços registrados, além de requisitos adicionais de gerenciamento conforme estabelecidos no artigo 82, incisos VI e VII, da Lei 14.133/2021. Para a aquisição pontual de um veículo, essa complexidade adicional não se justifica frente à simplicidade de um processo licitatório específico e direto.

- Impacto na Competitividade: A adoção do registro de preços pode, em alguns casos, restringir a competitividade ao limitar a participação de potenciais fornecedores que preferem ofertar produtos em condições não vinculadas a registros permanentes e futuros compromissos de fornecimento. A obtenção de propostas específicas e imediatas tende a incentivar uma maior participação e mais competitividade na licitação, conforme os princípios de julgamento objetivo e competitividade refletidos no artigo 11, incisos II e IV, da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, embasados na Lei 14.133/2021 e análise detalhada dos aspectos estratégicos e econômicos da contratação, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para essa aquisição. A modalidade de Pregão Eletrônico se mostra suficiente e mais adequada para a obtenção do bem em questão, atendendo plenamente às necessidades da Secretaria e garantindo a economicidade e eficiência esperadas pela Administração.

• DA PARTICIPAÇÃO NA FORMA DE CONSÓRCIO:

De acordo com o Art. 15 da Lei 14.133/2021, o edital de licitação pode vedar ou permitir a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as normas específicas estabelecidas pela legislação. No presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Administração posiciona-se favorável à participação de empresas na forma de consórcio para a aquisição do veículo pick-up cabine dupla. A seguir, são apresentadas as fundamentações que justificam tal posicionamento:



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPI. de Itapajé
FLS. 155
RUBRICA

- Economia de escala: A participação em consórcio permite a junção de recursos e capacidades técnicas das empresas envolvidas, potencializando a obtenção de condições mais vantajosas quanto ao preço total da contratação.

- Diversificação de capacidades: Empresas diferentes podem agregar expertises diversas que podem melhorar a qualidade e eficiência na execução do contrato.

- Competitividade: A formação de consórcios pode ampliar a competitividade no processo licitatório, incentivando a participação de um maior número de licitantes e, conseqüentemente, a apresentação de propostas mais vantajosas.

- Capacidade técnica e financeira: A união de empresas em consórcio facilita a reunião de requisitos técnicos e financeiros suficientes para a execução completa e eficaz do objeto.

Essas razões estão alinhadas com os princípios da Lei 14.133/2021, tais como legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e desenvolvimento nacional sustentável, conforme estipulados no Art. 5º desta lei.



ANEXO II – MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICA(O) Nº 25.11.2024.01-PE

(Processo Administrativo nº 07.11.2024/01)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ

REF. PREGÃO ELETRÔNICA(O) Nº 25.11.2024.01-PE

OBJETO: Aquisição de veículo com recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de fomento cultural (Lei Federal nº 14.399/2022 - PNAB) para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo de Itapajé-CE.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
		(conforme anexo I do edital)					
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ ____ (EM ALGARISMO E POR EXTENSO)							

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ ____ (EM ALGARISMO E POR EXTENSO)

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

E-mail:

Telefone: (celular, fax, e-mail)

Representante Legal: (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio)

Banco, Agência e nº da conta corrente

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

(cidade)(UF), ____ de ____ de ____.

Identificação do Representante Legal

(nome e cargo)

Assinatura



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICA(O) Nº 25.11.2024.01-PE
(Processo Administrativo nº 07.11.2024/01)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A ---
-----, POR INTERMÉDIO DO
(A) E
.....

A Prefeitura Municipal de Itapajé, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICA(O) n. 25.11.2024.01-PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de veículo com recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de fomento cultural (Lei Federal nº 14.399/2022 - PNAB) para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo de Itapajé-CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: Os itens da contratação são os constantes no adendo ao presente termo de contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor Global da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e



**PREFEITURA DE
ITAPAJÉ**

CPI. de Itapajé

FLS. 160

RUBRICA

qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas neste contrato.

11.2. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

11.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia,
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.4. Caso a contratada optar pela modalidade prevista na alínea b do item anterior, terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato para a prestação da garantia.

11.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento).

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.



11.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. Em ambos os casos o preço para liberação ou restituição será de até 90 (noventa) dias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, de forma não compensatória com a multa moratória.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPI. de Itapajé
FLS. 164
RUBRICA

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.8.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da _____ deste exercício, na dotação abaixo discriminada: _____.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

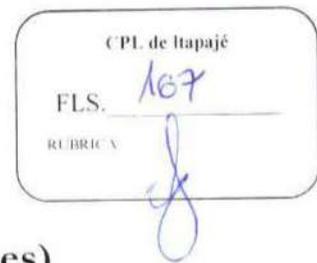
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da(o) Prefeitura Municipal de Itapajé, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itapajé - CE, _____..

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



**ANEXO IV – (Modelo de Declarações)
PREGÃO ELETRÔNICA(O) Nº 25.11.2024.01-PE
(Processo Administrativo nº 07.11.2024/01)**

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, [Nome Completo ou Razão Social do Licitante], portador do CPF/CNPJ nº [Número do CPF/CNPJ], representante legal da empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], sediada na [Endereço Completo], declaro, para os devidos fins, que estou ciente e concordo integralmente com as condições contidas no edital e seus anexos referentes ao PREGÃO ELETRÔNICA(O) nº [Número do Pregão], bem como asseguro que a proposta apresentada abrange a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas garantidos pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta em vigor na data de sua entrega em definitivo.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Eu, [Nome Completo ou Razão Social do Licitante], representante legal da empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], sediada na [Endereço Completo], declaro, para os devidos fins, que a empresa não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme estabelecido no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Além disso, afirmo que não empregamos menor de 16 anos, ressalvada a condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme permite a legislação vigente.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

DECLARAÇÃO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Eu, [Nome Completo ou Razão Social do Licitante], representante legal da empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], sediada na [Endereço Completo], declaro, para os devidos fins, que a empresa não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme estabelecido nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Comprometemo-nos a cumprir integralmente com os direitos fundamentais dos trabalhadores, garantindo condições dignas de trabalho e respeitando a legislação trabalhista e os princípios constitucionais.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé	
FLS.	168
RUBRICA	

DECLARAÇÃO DE RESERVA

Eu, [Nome Completo ou Razão Social do Licitante], representante legal da empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], sediada na [Endereço Completo], declaro, para os devidos fins, que a empresa cumpre integralmente as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto na legislação vigente, bem como em outras normas específicas aplicáveis.

Comprometemo-nos a garantir a inclusão e a igualdade de oportunidades no ambiente de trabalho, respeitando os direitos e garantias das pessoas com deficiência e dos reabilitados da Previdência Social, em conformidade com a lei.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Eu, [Nome Completo ou Razão Social do Fornecedor], representante legal da empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte/sociedade cooperativa, declaro, para os devidos fins, que cumprimos integralmente os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Adicionalmente, declaramos estar aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, conforme observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Eu, [Nome do Representante Legal da Empresa], portador do CPF [CPF do Representante Legal da Empresa] e do RG [RG do Representante Legal da Empresa], na qualidade de representante legal da empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o número [Número do CNPJ da Empresa], declaro, para os devidos fins, que as propostas econômicas apresentadas por nossa empresa compreendem a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme exigido no edital do processo licitatório [Nº do Edital].

Declaro ainda estar ciente de que a falsidade desta declaração poderá acarretar em penalidades previstas em lei, inclusive a desclassificação da proposta e a aplicação de sanções administrativas.

Local e Data: [Local], [Data]



**PREFEITURA DE
ITAPAJÉ**

CPL de Itapajé

FLS. 169

RUBRICA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. A(O) Prefeitura Municipal de Itapajé, por intermédio do(a) Pregoeiro(a)(a), torna público que fará licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA(O)** nº. **25.11.2024.01-PE**, tipo menor preço, cujo objeto é **Aquisição de veículo com recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de fomento cultural (Lei Federal nº 14.399/2022 - PNAB)** para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo de Itapajé-CE, conforme especificações detalhadas no edital e seus anexos. O recebimento das propostas através do site <https://compras.m2atecnologia.com.br/> dar-se-á a partir das **17:30 horas** do dia **02 de dezembro de 2024**, com data de abertura das Propostas no dia **13 de dezembro de 2024**, às **09:00 horas** e início de disputa de preços no dia **13 de dezembro de 2024**, as **10:00 horas**. O Edital estará disponível nos Sites: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> ou <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias de expediente normal. Itapajé – CE, **28 de novembro de 2024**. Franciano Franca Cordeiro – Pregoeiro(a)(a).

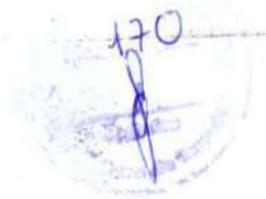


para o Centro Pop está em fase de formalização. O novo prédio, localizado na Av. Caprinima, no bairro Centro, entrará em funcionamento em breve, reforça a pasta.

A recomendação emitida pelo MPCE e destinada à Prefeitura de Fortaleza orientava que o equipamento re-tomasse as atividades "até que sejam adotadas as providências para funcionamento deste em novo local, devendo ser especificamente no mesmo bairro ou adjacentes".

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ararendá, A Prefeitura Municipal de Ararendá-CE, por intermédio da Secretaria de Educação torna público, através do Processo Interno nº CA-01.201124-SE/EDUC e Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 2024.10.29.01-ARP e 2024.10.29.02-ARP, de origem do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 2024.03.20.01/PE/PM, gerenciado pela Secretaria Municipal de Planejamento Administrativo, a Franquia do Município de Ocoai-CE. Objeto: Aquisição de material permanentemente desistido, a diversos estabelecimentos do Município de Ararendá-CE - Contratada(s): José Bení S. Tajuá Filho - EPP e Vitor Gilbéli R\$ 521.330,60 (quinhentos e vinte e um mil e trzentos e trinta reais) e N.O.R.T.E Comércio LTDA - Vitor Gilbéli, R\$ 41.430,00 (quarenta e um mil e quinhentos e oitenta reais). Ararendá-CE, 25 de novembro de 2024. José Felício da Silva - Secretário Municipal de Educação.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itapajé - Aviso de Licitação, A(O) Prefeitura Municipal de Itapajé, por intermédio da(O) Pregoeiro(a), torna público que fará licitação, na modalidade Pregão na forma Eletrônica(09) nº 25.11.2024.01-PE, tipo menor preço, cujo objeto é Aquisição de veículo com recursos oriundos da Política Nacional Avir Blanc do fomento cultural (Lei Federal nº 14.389/2022 - PWA3) para atender às necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo de Itapajé-CE, conforme especificações detalhadas no Edital e seus anexos. O recebimento das propostas através do site <https://compras.m24secrelogia.com.br/> dar-se-á a partir das 17:30 horas do dia 02 de dezembro de 2024, com data de abertura das Propostas no dia 13 de dezembro de 2024, às 09:00 horas a início de disputa de preços no dia 13 de dezembro de 2024, às 10:00 horas. O Edital estará disponível nos Sites: <https://compras.m24secrelogia.com.br/> ou <https://municipal.compras.m24secrelogia.com.br/>. Os interessados poderão obter informações detalhadas no site da Comissão de Licitação, em dias de expediente normal, topology - CE, 28 de novembro de 2024. Franciélio Franca Cordeiro - Pregoeiro(a).





EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 14.24.11.25.000. Partes: Prefeitura Municipal de Itatinga, através da Secretaria de Educação e Ação Assistencial, Consultoria e Comércio de Livros Ltda. Objeto: aquisição de livros didáticos e parâmetros para atender aos alunos e professores da educação infantil (0 a 5) e do 1º ao 9º ano das escolas municipais através Secretaria de Educação do Município de Itatinga. Fundamentação Legal: Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, realizado sob o nº 2024.11.25.001PE, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 - Lei das Licitações públicas e os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002. Valor do Contrato: o Valor Global de R\$ 149.352,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos). Objeto dos Recursos: as Despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta Licitação com relação a conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, inerente a Secretaria de Educação do Município de Itatinga/CE, sob a seguinte Dotação Orçamentária: Educação 12.03.17.961.0173.2.054.0000. Elemento de Despesa 3.3.90.30.00. Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 / 1.642.0000.00. Prazo: O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorá até 31 de dezembro do corrente ano. Data: Itatinga/CE, 25 de novembro de 2024. Signatários: Maria Goretti Martins Frota e Lúcia Melo de Paula.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 14.24.11.25.001. Partes: Prefeitura Municipal de Itatinga, através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social e a Empresa T. J. M. Paula. CNPJ nº 07.592.619/0001-06. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as demandas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Itatinga - CE, conforme Termo de Referência e demais Anexos do Edital. Fundamentação Legal: Conforme Pregão Eletrônico nº 2024.03.23-14PE, em conformidade com a Lei 14.133/21, Art. 28, I, do Decreto nº 11.462/2023, e demais normas aplicáveis. Valor do Contrato: Global R\$ 658.298,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil e doiscentos e noventa e oito reais). Objeto dos Recursos: As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária: 14.02.08.244.0073.2.082.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 / 1.650.0000.00. Dotação Orçamentária: 14.02.08.244.0074.2.083.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 / 1.650.0000.00. Dotação Orçamentária: 14.01.08.122.0373.1.079.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; Fonte de Recursos: 1.500.0000.00. Dotação Orçamentária: 14.02.04.244.0081.2.095.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; Fonte de Recursos: 1.600.0000.00. Dotação Orçamentária: 14.02.08.244.0078.1.088.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; Fonte de Recursos: 1.200.0000.00 / 1.600.0000.00. Dotação Orçamentária: 14.02.08.244.0077.2.081.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 / 1.665.0000.00 do orçamento do Município-Itatinga/CE. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos na forma da Lei 14.133/21, Artigos 106 e 107, e demais normas aplicáveis. Data: Itatinga/CE, 21 de Novembro de 2024. Signatários: Erlândia Nogueira de Sousa Sampa e Tarciso Junior Menezes Paula.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2024.10.08.002DI

Adjudicação e Homologação Modalidade Dispensa Eletrônica Nº 2024.10.08.002DI. Objeto: contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica na gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos recursos provenientes da Lei da Política Nacional sobre Brilho (Lei Federal nº 14.399/2022) para as necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Itatinga/CE, conforme Termo de Referência e demais Anexos do Edital. Empresa Vencedora: Instituto Nexus Assessoria Soluções Governamentais LTDA., inscrita na CNPJ nº 42.583.593/0001-76, com o valor global de R\$15.950,00 (quinze mil, novecentos e noventa e nove reais), conforme relatório de vencedor anexado aos autos. Adjudica e Homologa a Dispensa Eletrônica na forma da Lei 14.133/21, Art. 75, II, e demais normas aplicáveis - Alvaro Rodol Forte Martins (Orgão Gerenciador) - Ordenador de Despesa - Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Itatinga - Itatinga, Ceará, em 28 de Novembro de 2024.

Itatinga - CE, 28 de Novembro de 2024. ALVARO RODOLFO FORTI MARTINS Ordenador de Despesa

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.25.03PE

A Pregoeira da Prefeitura de Itatinga - CE no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 21 de março de 2023, torna público para conhecimento dos licitantes interessados, que no dia 02 de dezembro de 2024 a 12 de Dezembro de 2024 até as 08h (oitavo de Brasília), estará recebendo as propostas de preços referentes ao Pregão Eletrônico nº 2024.11.25.03PE, tipo menor preço global, sob o sistema de Registro de Preços. Endo como objeto a aquisição de um Serviço tipo Hotel 200m quadrados para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município de Itatinga/CE no endereço: Empresa Pregador do Sistema: Rique Brasileira de Mercadorias - RBRAME, no endereço: https://www.rbrame.com.br. A abertura das propostas acontecerá no dia 12 de dezembro de 2024, às 10h (horário de Brasília) e o início da sessão de disputa de lances ocorrerá a partir das 10h e 30min (horário de Brasília) no dia 12 de dezembro de 2024. Quaisquer informações serão prestadas pela Agência de Contratação - Pregoeira, durante o expediente normal (08h às 17h), e poderão ser solicitadas através do telefone (85) 3513-2004.

Itatinga/CE, 28 de novembro de 2024. EDUARDA ALMEIDA SILVESTRE Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO



AVO) Prefeitura Municipal de Itapajé, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que fará licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica) nº 2024.11.25.03PE, tipo menor preço, cujo objeto é Aquisição de veículo com recursos oriundos da Política Nacional sobre Brilho de fundo cultural (Lei Federal nº 14.399/2022 - PNAB) para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo de Itapajé-CE, conforme especificações detalhadas no Edital e seus anexos. O recebimento das propostas através do site https://compras.municipal.gov.br/di-aviso-licitacao/ no período das 19:30 horas do dia 01 de dezembro de 2024, até 08:00 horas e início da abertura das propostas no dia 11 de dezembro de 2024, às 08:00 horas e início da disputa de preços no dia 12 de dezembro de 2024, às 10:00 horas. O Edital estará disponível em: Site: https://compras.municipal.gov.br/di-aviso-licitacao/ https://www.municipal.gov.br/di-aviso-licitacao/ Os interessados poderão obter informações detalhadas no site do Sistema de Licitação, em dia de expediente normal.

Itapajé - CE, 28 de novembro de 2024. FRANCIANO FRANCA CORDEIRO Pregoeiro(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.28.1

O Agente de Contratação/Pregoeiro(a) do Município de Jardim/CE, torna público que será realizado o seguinte Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Objeto: fornecimento de recarga de Gel para Gel (geladeira de cozinha), variação e kit regulador de gás, destinado ao atendimento das necessidades das áreas secretarias e autarquias e seus respectivos setores do Município de Jardim/CE, conforme Edital e seus Anexos. Local de recebimento das propostas: 02 de dezembro de 2024 às 17:00 horas, encerramento de recebimento das propostas 17 de dezembro de 2024 às 08:00 horas, início da abertura da sessão 14 de dezembro de 2024 às 08:30 horas, através do site (www.comprasjardimceara.com.br). Os interessados poderão obter o texto integral do Edital no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Jardim, localizada a Rua Leonel Amorim, nº 320, Centro - Jardim - CE ou ainda, através dos endereços eletrônicos: Plataforma de Licitações (www.comprasjardimceara.com.br), Portal de Licitações dos Municípios (www.tce.ce.gov.br), Site Oficial do Município (www.jardimce.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone: (85) 3481-3435 ou do e-mail: licitacao@jardim@gmail.com.

Jardim - CE, 28 de novembro de 2024. MATHEUS ANTONIO DE OLIVEIRA Agente de Contratação/Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.28.2

O(A) Pregoeiro(a) Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.licitacoes.gov.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLB), conforme Edital nº 001, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.11.28.2, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios - composição de cestas básicas destinadas aos pacientes internados do Dst e - O atendimento pelo setor de licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 12 de dezembro de 2024, a partir das 09:00 horas. Mais informações na sede da Central de Compras de Medicamentos, Kitagens, site no R. Interventor Ten. Evandro Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP 36301-035, pelo telefone (81)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpm@juazeiro.ce.gov.br.

Juazeiro do Norte - CE, 28 de novembro de 2024. PEDRO HENRIQUE CANDIDO DE LIRA Pregoeiro Oficial do Município

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2024

A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que está recebendo a documentação de habilitação para a participação no Chamamento Público nº 002/2024, cujo objeto é a contratação de Organização Social interessada em firmar Contrato de Gestão com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte para realizar a implantação, gestão e operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento Ambulatório, conforme especificações constantes no Edital Convocatório e seus anexos, até o dia 27 de dezembro de 2024. Maiores informações na sede da referida ordenadora, sito na Avenida Alvaro Gomes, s/nº - Timbaubas, pelo telefone: (83) 3511.3512, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: semasp@juazeiroce.gov.br.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de novembro de 2024. GENARA RIBEIRO OLIVEIRA Ordenadora de Despesa, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.28.1

O(A) Pregoeiro(a) Oficial do Município de Miracuru do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.licitacoes.gov.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLB), conforme Edital nº 001, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.11.28.1, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, tratamento, conservação e manutenção do Parque Semelçupia de Parque Ecológico das Timbaubas e da Praça do Centro de Referência de Idoso - CRI, por intermédio das respectivas Unidades Gestoras de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 16 de dezembro de 2024, a partir das 09:00 horas. Mais informações na sede da Central de Compras do Município, sito no R. Interventor Ten. Evandro Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP 63.040-035, pelo telefone (85)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpm@juazeiroce.gov.br.

Juazeiro do Norte - CE, 28 de novembro de 2024. PEDRO HENRIQUE CANDIDO DE LIRA Pregoeiro Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14.009/2024 - CE

A Comissão Especial de Licitação nº 01 da Prefeitura Municipal de Maracanaú, Ceará, torna público que até as 09:00 (nove) horas do dia 18 de janeiro de 2025, receberá as propostas e documentos de habilitação no endereço eletrônico www.bolibr.gov.br - Acesso Identificado no link - Licitações públicas do Concorrência Eletrônica, tipo menor preço global, tombada sob o nº 14.009/2024, cujo verso acesso do Convocatório de empresa para realizar a construção de unidade de pronto atendimento no Bairro Alvorada, Maracanaú, Ceará. A abertura das Propostas ocorrerá às 08:00 (oito) horas, horário de Brasília, do dia 16 de janeiro de 2025, e o início da sessão de disputa de lances ocorrerá a partir das 09:00 (nove) horas, horário de Brasília, do dia 15 de janeiro de 2025. O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos no endereço eletrônico do Edital. Quaisquer informações serão prestadas na sede da Comissão durante o expediente normal (08h às 17h) ou ainda pelo e-mail: cpm@maracanauce.gov.br.

Maracanaú/CE, 28 de novembro de 2024. EDNAY SAALIMHA Presidente da CELC